

## **PARECER JURÍDICO Nº 029/2021**

**Assunto:** Termo de Aditivo

**Contrato nº:** 223/2018 – Tomada de Preços nº 006/2018

**Contratada:** Construtora Siedlowski Ltda.

### **1. Relatório**

Foi encaminhada a este Departamento a solicitação da Sra. Vera Maria Benzak Krawczyk, na qual requer parecer jurídico referente ao aditamento de prazo do Contrato nº 223/2018, Processo nº 198/2018 e sequencial nº 94357.

A solicitação veio acompanhada com os seguintes documentos:

- Contrato nº 223/2018;
- Ofício nº 05 da Construtora Siedlowski Ltda.;
- Ofício 16/2021 do Executivo Municipal;
- Notificação Administrativa nº 002/2021;
- Certidões negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa de débitos municipais;
- Minuta do Termo de Aditivo;
- Autorização do Executivo Municipal.

O contrato acima citado possui como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para construção da Sede da Terceira Idade, com área total de 1.456,50 m<sup>2</sup>.

O objetivo principal do Termo de Aditivo é a prorrogação pelo prazo de 02 (dois) meses do Contrato nº 223/2018.

Através do Ofício nº 05, a Construtora Siedlowski Ltda., solicita no pedido a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 223/2018, sendo por mais 90 dias, para que os serviços possam ser concluídos. Bem como informa que houve atraso para o término da obra devido às restrições da Pandemia do coronavírus que acerca o Brasil e a construção civil, justificando o pedido em virtude de problemas para emitir as certidões negativas necessárias, comunicando que a Copel não efetuou a ligação do padrão definitivo, tendo em vista o não



Departamento  
**JURÍDICO**  
CRUZ MACHADO  
para Todos  
Assessoria Jurídica

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**  
**Departamento Jurídico**

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com  
www.pmmc.pr.gov.br

atendimento das exigências especificadas na nova Norma NTC 901100 de março de 2020, sendo que o projeto da obra era de 2017, anterior a norma.

O Executivo Municipal, mediante o Ofício nº 16/2021 ADM, solicita a elaboração do Termo de Aditivo ao Contrato nº 223/2018, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista os motivos apresentados pela empresa executora no Ofício nº 05, e, informa que o pedido se faz necessário e indispensável à entrega da obra a esta Municipalidade no novo prazo.

Informa ainda sobre a recomendação administrativa nº 02/2021 do Paranaidade, para que a Gestão tome providências necessárias a fim de evitar o vencimento da vigência contratual e a impossibilidade de repasse dos recursos, bem como da dificuldade de receber novos recursos do Governo do Estado.

Através da Notificação Administrativa nº 002/2021, o Executivo Municipal foi notificado para adotar as providências necessárias a fim de evitar o vencimento da vigência contratual.

Quanto à regularidade fiscal da contratada Construtora Siedlowski Ltda., foram juntadas apenas às certidões negativas de débitos trabalhistas e débitos municipais, e, em contato formal com o Departamento de Compras e Licitações, até a presente data não foram apresentadas as certidões faltantes.

É o relatório, passo a opinar.

## **2. Mérito**

Ressalta-se, inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito; ademais, a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e o da eficiência são de obediência obrigatória pela Administração Pública por força do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

A comprovação de regularidade fiscal constitui requisito de habilitação prévia nos procedimentos licitatórios, e, é necessária para verificar a idoneidade do



Departamento  
**JURÍDICO**  
CRUZ MACHADO  
para todos  
Atividade: 42.3554-1/222

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**  
**Departamento Jurídico**

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com  
www.pmmc.pr.gov.br

pretendente, sua capacidade de cumprir as condições da futura contratação, a observância de deveres referentes a tributos e contribuições gerados pela atividade ou profissão a ser realizada e a probabilidade de inadimplência.

Embora se trate de uma formalidade prévia, tal exigência deve ser mantida durante toda a execução do contrato, tratando-se de cláusula essencial.

Nesse sentido, a Cláusula Sexta, alínea “j”, do Contrato nº 223/2018, dispõe que:

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

(...)

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Outrossim, o Edital de Tomada de Preços 006/2018, no item 10. dispõe sobre a habilitação preliminar, que, no subitem 2), traz as exigências em relação a regularidade fiscal e trabalhista.

Desse modo, pode a Administração Pública, exigir a qualquer tempo, a apresentação das certidões de regularidade fiscal, na forma do art. 55, XIII, da Lei 8666/93, in verbis:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

De acordo com o Acórdão nº 1356/08 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, “a lei reserva à Administração a possibilidade de exigir a qualquer tempo, durante a execução do contrato administrativo, prova da manutenção das condições do particular quando da contratação”.

Ademais, o referido Acórdão alude que:



Departamento  
**JURÍDICO**  
CRUZ MACHADO  
para todos  
Atendimento 24h

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**  
**Departamento Jurídico**

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com  
www.pmmc.pr.gov.br

“É de suma relevância que o contrato exija do contratado que conserve as condições em decorrência das quais se sagrou vencedor do certame licitatório. No mínimo, espera-se que o contratado mantenha as instalações, o aparelhamento técnico, regularidade fiscal e saúde econômico-financeira. A princípio, não mantendo o contratado as condições vividas no momento da habilitação, nasce para a Administração do direito de rescindir o contrato”.

Desta forma, é lícita a exigência das certidões de regularidade fiscal pela Administração Pública, para comprovarmos, previamente ao termo aditivo, as condições mantidas pela empresa contratada desde sua habilitação, cuja exigência tem como finalidade a própria proteção ao erário público.

#### **4. Conclusão**

Embora o art. 57, II, da Lei 8666/93, preveja a possibilidade de prorrogação de prazo Contratual nº 223/2018 através de termo de aditivo, considerando os princípios que regem a Administração Pública, tais como, a legalidade, supremacia do interesse público, moralidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos, entre outros, e o disposto no art. 55, XIII, da Lei 8666/93, considerando ainda, a não apresentação das certidões de regularidade fiscal faltantes; tampouco a não regularização da situação acima aventada; considerando ainda o descumprimento das condições assumidas pela contratada quando habilitada, esta Procuradora emite parecer negativo para o pretenso aditivo ao Contrato nº 223/2018, da forma acima exposta e justificada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 18 de fevereiro de 2021.

**SUSANE LEA KONELL**  
**OAB/PR 16.474**  
**PROCURADORA MUNICIPAL**